



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 24/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Setor Interessado: Secretaria Geral – Assessoria Técnica

Petição Inicial: Documento de Formalização de Demanda nº 04/2025

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 06 de agosto de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 31/03/25
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor na
forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 9/2023 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Sérgio de Souza Cunha para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituído nos afastamentos legais o servidor Rodrigo Fabiano de Oliveira.

§ 1º Em caso de afastamento legal do servidor titular nomeado no caput, o servidor substituído deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir o titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituído exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º O servidor substituído perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 2º Designar a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, a servidora substituída deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituída exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º A servidora substituída perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 3º Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I - Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal, Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2025, com vigência de 01/04/2025 a 31/10/2025;

II - Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster, Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº

Prça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

XII - Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, término previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Aline Vicentina Fideis Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XIII - Contrato nº 11/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 30/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XIV - Contrato nº 12/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2024, cujo objeto é Aquisição de Certificados Digitais, Empresa Contratada Avante Comércio & Serviços de Mercadorias em Geral LTDA - CNPJ nº 31.778.753/0001-63, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XV - Contrato nº 13/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2024, cujo objeto é Aquisição de Certificados Digitais, Empresa Contratada Confiança Empreendimentos Digital LTDA - CNPJ nº 26.768.764/0001-15, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XVI - Contrato nº 14/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2024, cujo objeto é Aquisição de Certificados Digitais, Empresa Contratada Expert Comércio e Consultoria em Licitações LTDA - CNPJ nº 24.360.351/0001-71, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XVII - Contrato nº 16/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2024, cujo objeto é Fomento de Combustível, Empresa Contratada Auto Posto Portal da Serra LTDA - CNPJ nº 07.364.048/0001-28, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XVIII - Contrato nº 17/2024, com vigência do dia 19/06/2024 até 31/12/2024, cujo objeto é Locação de Veículo Tipo Micro-ônibus, Empresa Contratada Grupo AJ Empreendimentos - CNPJ nº 14.805.107/0001-11, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/25 com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 1º/01/2025 até 31/12/2025;

XIX - Contrato nº 18/2024, com vigência do dia 19/06/2024 até o dia 19/06/2025, cujo objeto é Fomento de Água e Gás, Empresa Contratada J&F Gás e Água LTDA - CNPJ nº 49.293.964/0001-64, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XX - Contrato nº 20/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 11/07/2024, cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Empresa Contratada Maria de Fátima dos Reis Moreira - CNPJ nº 23.033.359/0001-60, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXI - Contrato nº 21/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/07/2024, cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Empresa Contratada Giropel Distribuidora LTDA - CNPJ nº 03.880.787/0001-11, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

Prça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

III - Contrato nº 12/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 23/03/2023, cujo objeto é Contratação de serviços de limpeza veicular, Empresa Contratada Paulo José de Oliveira objeto é Contratação de serviços de limpeza veicular, Empresa Contratada Paulo José de Oliveira; Lava Jato - CNPJ nº 11.070.799/0001-09, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; quarto termo aditivo assinado em 20/12/2025, com vigência de 01/01/2025 a 30/04/2025;

IV - Contrato nº 15/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2023, cujo objeto é Troca de óleo e filtro motos, Empresa Contratada Auto Posto Portal da Serra - CNPJ nº 07.364.048/0001-28, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 20/12/2025, com vigência de 01/01/2025 a 30/04/2024;

V - Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

VI - Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores, Empresa Contratada e Telecom Comunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

VII - Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros, Empresa CAMMINARE Maquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ 35.741.114/0001-83, conforme garantia prevista do veículo;

VIII - Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025;

IX - Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confeção de artefatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Caetano da Silva objeto é Confeção de artefatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Caetano da Silva - Art. Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

X - Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corolla, Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

XI - Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroas de Flores, Empresa Contratada Serviços Funerários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

Prça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

XXII - Contrato nº 22/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 15/07/2024, cujo objeto é Aquisição de Material de Escritório e Expediente, Empresa Contratada Maria de Fátima dos Reis Moreira - CNPJ nº 23.033.359/0001-60, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXIII - Contrato nº 23/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 02/08/2024, cujo objeto é Aquisição de 02 inscrições no Curso Município 360 - Plano Premium, Empresa Contratada Portal Licitações Municipais - CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXIV - Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social, Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXV - Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de detetização, Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXVI - Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões, Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 13.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXVII - Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal, Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXVIII - Contrato nº 31/2024, com vigência iniciada no dia 16/10/2024, cujo objeto é Contrato de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratado Paulo Sérgio de Souza Cunha - CPF nº 037.940.356-07, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXIX - Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/10/2024 cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação, Empresa Contratada Brandel's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXX - Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXI - Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia -

Prça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXII - Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXIII - Contrato nº 36/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXIV - Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de (12) doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada confecção de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

XXXV - Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas, Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXVI - Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentoria Plus, através de plataforma "MUNICÍPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXVII - Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica, e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXVIII - Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (meses), contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, Locatário Liverson Aguiar Senra Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXIX - Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa contratada

Praça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9843-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Anali Festas E Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XL - Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogado o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2025.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 31 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

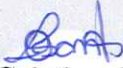
CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 24/2025 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Certifico que, em **06 de agosto de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **DFD nº 08/2025**, protocolado em **05/08/2025**, oriundo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Acompanha o referido **Documento de Formalização de Demanda: o Termo de Referência, 03 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores locais e seus anexos.**

Lima Duarte, 06 de agosto de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

Recebido em: 05/08/25
Às: 12 : 10 horas.
Assinatura: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 04/2025

1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora () Secretaria () CAC (X) Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Jozielly Maria d'Avila Matrícula: 064

2. Objeto da futura contratação:

Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos ocupacionais nos funcionários da Câmara Municipal.

Objeto existente em almoxarifado:

() Sim.

(X) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos ocupacionais nos funcionários da Câmara Municipal.

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	Unidade	20
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	Unidade	02
03	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296)	Unidade	02
04	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	Unidade	02

DFD - referência junho do ano 2024

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

05	Glicemia (eSocial: 0658)	Unidade	02
06	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	Unidade	04

O quantitativo de exames foi levantado com base na quantidade de funcionários existentes na Câmara, considerando a realização dos exames admissionais e demissionais. Após a execução dos serviços, será possível observar o comportamento dos mesmos.

3. Classificação do objeto a ser contratado:

- () Material de consumo
() Material permanente / equipamento
() Serviço comum não continuado
(X) Serviço comum continuado
 (X) SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Locação de imóvel
() Outros: _____

4. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, especificamente na realização de exames médicos ocupacionais, em conformidade com as exigências legais estabelecidas pela

DFD - referência junho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



legislação trabalhista e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

O PCMSO é um programa obrigatório para todas as instituições que possuam empregados, sendo um instrumento fundamental para a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. Entre suas exigências estão a realização periódica de exames médicos admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e exames periódicos, bem como a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

A Câmara Municipal de Lima Duarte- MG não possui, atualmente, contrato vigente com empresa especializada para a realização desses exames, o que impossibilita o cumprimento integral do PCMSO e, conseqüentemente, configura risco de descumprimento das normas legais, podendo gerar implicações administrativas e trabalhistas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é medida necessária e urgente, visando garantir:

O cumprimento das obrigações legais e normativas relativas à saúde ocupacional;

A preservação da integridade física e mental dos servidores;

A prevenção de riscos à saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho;

A emissão dos documentos médicos exigidos para fins de admissão, desligamento e manutenção de vínculo laboral.

A contratação permitirá a estruturação e execução contínua do PCMSO, assegurando o respaldo técnico necessário para a adequada gestão da saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade da contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, conforme os princípios da legalidade, eficiência e proteção à saúde do servidor público.

5. Grau de prioridade da contratação

() Baixa () Média (X) Alta

DFD - referência junho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Os orçamentos apresentados foram:

Quantidade	Exames	Instituto de Saúde	Impactus	Prevtrato	Mediana
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$ 160,00	R\$ 198,00	R\$ 120,00	R\$ 198,00
02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 140,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12	R\$ 210,00	R\$ 298,00	R\$ 90,00	R\$ 298,00

DFD - referência junho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	derivações (eSocial: 0530)				
02	Glicemia (eSocial: 0658)	R\$ 40,00	R\$ 22,88	R\$ 30,00	R\$ 22,88
04	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	R\$ 100,00	R\$ 102,96	R\$ 56,00	R\$ 102,96
Total		R\$ 3.050,00	R\$ 2.501,84	R\$ 1.376,00	R\$ 2.501,84

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84.

7. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

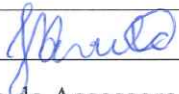
Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004-
MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO e
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA
MUNICIPAL.

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

DFD - referência junho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

 Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data	LD, 26/06/2025.
9. PRAZOS:	
Prazo para entrega do objeto: até o dia 31/08/2025.	
Local de entrega do objeto: Câmara Municipal e suas dependências.	
10. Vinculação ou dependência com outra demanda?	
☐ Não ☒ Sim. Realização de laudos de trabalho de saúde e segurança do trabalho. Esses laudos estão vigente cuja empresa prestadora de serviço é IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS processo licitatório nº 10/2024.	
Lima Duarte, 04 de julho 2025.  JOZIELLY MARIA D'AVILA Assessor técnico, financeiro e contábil CRC MG 118.916/O-3 Matrícula: 0064	
Em conformidade com a legislação vigente, encaminho à Secretária Geral para aglutinação com os demais DFD, posterior encaminhamento ao Controle Interno, para análise e ciência, e, por fim, à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação pretendida e posterior elaboração do Plano Anual de Contratações. Controle Interno em relação ao objeto do DFD:	

DFD - referência junho do ano 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Observação que entender pertinente: Pela viabilidade. Apoiar recomendo
que seja esclarecido o cálculo apresentado em relação
ao preço estimado (item 6). data 07/07/25
Ciente em 07/07/2024.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

- () Deferimos a compra/contratação.
- () Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, ____/____/2024.

Vice-Presidente _____, LD, 07/07/2024. 5

Secretário _____, LD, ____/____/2024.

DFD - referência junho do ano 2024

[Handwritten signature]

EM BRANCO



ORÇAMENTO

Empresa: Instituto Saúde Lima Duarte

CNPJ:17.426.948/0001-06

Endereço: Rua Joaquim Otaviano n 175, Beira Rio Lima Duarte MG

Telefone da empresa: (32)32811610/ (32)988241610

Quantidade	Un.	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
20	Uni.	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$120,00	R\$2400,00
02	Uni.	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$80,00	R\$160,00
02	Uni.	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296)	R\$70,00	R\$140,00
02	Caixa	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$105,00	R\$210,00
02		Glicemia (eSocial: 0658)	R\$20,00	R\$40,00
04		Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	R\$25,00	R\$100,00
TOTAL				R\$3050,00

Condições de pagamento: Boleto para o dia 10 do mês subsequente a realização do exame, podendo ser emitido nota fiscal

Validade da proposta:30 dias

INSTITUTO SAUDE
LIMA DUARTE
LTDA:17426948000
106

Assinado de forma digital por
INSTITUTO SAUDE LIMA
DUARTE
LTDA:17426948000106
Dados: 2025.06.26 15:28:06
-03'00'

Lima Duarte- MG, 26/Junho /2025.

EM BRANCO

Orçamento Saúde e Segurança do Trabalho

Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde - MG

Data do Orçamento 26/06/2025

ORÇAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA e SAÚDE DO TRABALHO

PROGRAMAS/LAUDOS e SERVIÇOS CONTEMPLADOS

Razão Social (Proponente): Impactus Soluções Integradas Ltda				Telefone (35) 99770-1186	
End.: R. J C Soares 564				E-mail: sst.impactus@gmail.com	
Bairro: Centro				Cidade: São Lourenço	
UF: MG					
Representante: Bruno de Souza Almeida Gomes				CNPJ: 52.974.989/0001-38	
EMPRESA ENQUADRADA		MEI () ME (x) EPP () OUTRAS ()			
	QTD	Unid.	Serviço	Valor unit	Valor Global
1	20	Uni	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$ 98,00	R\$ 1800,00
2	02	Uni	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$ 99,00	R\$ 198,00
3	02	Uni	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296)	R\$ 40,00	80,00
4	02	Uni	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 149,00	298,00
5	02	Uni	Glicemia (eSocial: 0658)	R\$ 11,50	22,88
6	04	Uni	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	R\$ 26,00	102,96
Valor Total da Proposta R\$ 2501,84					

Prazo de entrega: **30 dias**

Pagamento: conforme edital

Prazo da proposta 30 dias



Bruno Gomes

Diretor Comercial

(35) 99770-1186

EM BRANCO

**Re: Solicitação de orçamento- Exames médicos ocupacionais**

"Fernanda Coutinho" <adm.limaduarte@prevetrato.com.br>

30 de junho de 2025 às 18:54

Para: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br

Olá Jozielly!

Tudo bem ?

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Atenciosamente,

Fernanda Coutinho

Gerente Administrativo

Telefone: (32) 99836-8404

Prevtrato - Medicina e Segurança do Trabalho**Matriz**

Rua Batista de Oliveira, 470 - Sala 803 - Centro

Juiz de Fora - MG - CEP: 36010-010

Filial 01

Rua 30 de Outubro, 54 loja 03 - Esplanado

Lima Duarte - MG - CEP: 36140-000

Filial 02

Rua Tavares de Melo, 130 sala 301 - Centro

Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-059

 cnYMG8AmQTGucPOKg_XA

Em 26/06/2025 14:13, contabilidade@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

A Câmara Municipal de Lima Duarte-MG, por meio deste, solicita envio de proposta de orçamento para fins de instrução de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, conforme as exigências da legislação trabalhista vigente e normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

Os serviços a serem orçados estão em anexo a essa mensagem.

O envio do orçamento deverá ser realizado até o dia 04 de julho de 2025, para o seguinte e-mail: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br entregue diretamente na sede da Câmara Municipal, no endereço:

Praça Nominato de Paiva Duque, nº. 15

Bairro: Centro

Cidade: Lima Duarte-MG

O funcionamento é de segunda a sexta feira, das 12:00 às 18:00 horas.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

EM BRANCO

Re: Solicitação de orçamento- Exames médicos Ocupacionais

"Alexandre Pontes Massacani" <alexandrepones.grupovoce@gmail.com>

27 de junho de 2025 às 14:50

Para: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br



Compreendido,

Infelizmente nesse caso não consigo lhe ajudar, pois atualmente realizamos os atendimentos apenas com base nos programas que realizamos.

Atenciosamente,

--
 iHHaj0pkyFWTc5tcVPnA

Em sex., 27 de jun. de 2025 às 12:19, <contabilidade@limaduarte.mg.leg.br> escreveu:

Boa tarde!

Referente aos outros documentos, já temos contrato vigente.

Qualquer dúvida eu estou à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432

26 de junho de 2025 às 17:14, "Alexandre Pontes Massacani"
<alexandrepones.grupovoce@gmail.com> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Acuso o recebimento.

Mas quanto aos documentos bases que dão sustentabilidade para a realização dos exames (PCMSO/PGR) e também o devido envio ao eSocial, não será objeto de contratação?

Caso nos permita, posso lhe encaminhar uma proposta para basear seu mapa de cotação, visto os últimos processos licitatórios que ganhamos (Câmara de Pedro Teixeira e Câmara de Chácara).

Além disso, não sei se juridicamente é possível e se conseguem reaproveitar essas atas, se sim, nos colocamos à disposição para atendimento prévio a vocês com base nessas atas das duas Câmaras.

Atenciosamente,

--

 iHHaj0pkyFWTc5tcVPnA

Em qui., 26 de jun. de 2025 às 14:12, <contabilidade@limaduarte.mg.leg.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

A Câmara Municipal de Lima Duarte-MG, por meio deste, solicita envio de proposta de orçamento para fins de instrução de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, conforme as exigências da legislação trabalhista vigente e normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

Os serviços a serem orçados estão em anexo a essa mensagem.

O envio do orçamento deverá ser realizado até o dia 04 de julho de 2025, para o seguinte e-mail: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br ou entregue diretamente na sede da Câmara Municipal, no endereço:

Praça Nominato de Paiva Duque, nº. 15

Bairro: Centro

Cidade: Lima Duarte-MG

O funcionamento é de segunda a sexta feira, das 12:00 às 18:00 horas.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432

Qualquer dúvida eu estou à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Telefone (32)99925-1432



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Data: 26/06/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG.

2.2 Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a necessidade de padronização e continuidade na execução dos exames médicos ocupacionais, não será admitido o parcelamento do objeto. A contratação deverá ser realizada de forma global, com uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços descritos, de modo a garantir uniformidade técnica, acompanhamento médico contínuo, controle de documentos e cumprimento integral do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esta decisão visa atender ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral em atendimento as:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): determina a obrigatoriedade de exames médicos nas admissões, demissões, mudanças de função, retorno ao trabalho e periodicamente durante o contrato de trabalho;
- Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho: estabelece a obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que prevê, entre outras ações, a realização dos exames ocupacionais e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9): trata da obrigatoriedade da avaliação dos riscos ambientais, integrando-se com as ações do PCMSO para proteção à saúde do trabalhador;
- Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos): prevê a contratação de serviços especializados por parte da Administração Pública, mediante processo regular de seleção;
- Resolução nº 05/2025: Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- Lei Municipal nº 2.214/2024: Disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lima Duarte/MG.

3.2 A Câmara Municipal, como ente empregador, tem a obrigação legal de garantir a saúde e segurança dos seus servidores, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da legalidade administrativa.

3.3 Atualmente, não há contrato vigente com empresa habilitada para realização dos exames médicos ocupacionais, o que inviabiliza o cumprimento do PCMSO e pode gerar responsabilização administrativa e judicial, além de comprometer a regularidade de admissões e desligamentos de servidores.

3.4 A contratação é, portanto, imprescindível para:

- Permitir a contratação de novos servidores;
- Cumprir a legislação trabalhista e sanitária;
- Prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Garantir condições adequadas de saúde no ambiente de trabalho.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.5 Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de servidores na Câmara Municipal.

3.6 Diante do exposto, está plenamente fundamentada a necessidade e legalidade da contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, como forma de garantir o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da regularidade administrativa da Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, com foco na realização de exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.2 A solução contempla a prestação contínua e sob demanda de serviços médicos especializados, destinados à avaliação da saúde física e mental dos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG, com vistas à prevenção de riscos ocupacionais, ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas e à preservação da integridade dos trabalhadores.

4.3 Entre os serviços previstos na solução estão:

- Exames médicos admissionais;
- Exames periódicos;
- Exames de retorno ao trabalho (após afastamento por mais de 30 dias);
- Exames de mudança de função;
- Exames demissionais;
- Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame realizado;
- Registro e arquivamento de informações médicas, conforme normas éticas e legais;
- Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo PCMSO, quando necessário.

4.4 A empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados em medicina do trabalho, instalações físicas ou unidades móveis adequadas à prestação dos serviços e

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

plena capacidade técnica para atender à demanda da Câmara Municipal de forma eficaz, ética e dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 A contratação será formalizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, sendo considerada essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, e a regularidade das relações laborais no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.6 A adoção dessa solução visa assegurar o atendimento das obrigações legais com qualidade, responsabilidade técnica e respeito à saúde e segurança dos servidores públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.
- Proteção e preservação dos dados, garantindo a integridade, autenticidade e confiabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação formal por parte da Administração.

6.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, observando-se a urgência e a natureza do exame requerido (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho ou de mudança de função).

6.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

6.4 A execução dos exames poderá ocorrer:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Na sede da empresa contratada, desde que esta esteja localizada na sede do município ou em região próxima, de modo a garantir fácil deslocamento e acesso pelos servidores;
- Alternativamente, nas dependências da Câmara Municipal, por meio de visita técnica previamente agendada, desde que acordado entre as partes e observadas as condições logísticas, técnicas e sanitárias adequadas para a realização dos serviços.
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Os ASOs deverão ser devolvidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas após a realização dos exames médicos, para que a gestora do eSocial possa lançar os dados.

6.5 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissional habilitado em medicina do trabalho, infraestrutura compatível e cumprimento de todos os protocolos legais, técnicos e éticos pertinentes à área de saúde ocupacional.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade de servidor designado pela Administração da Câmara Municipal;

7.2 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada do respectivo relatório de atendimento, certidões de regularidade e devidamente atestados pela unidade responsável da Câmara Municipal.

8.2 A liberação do pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação mencionada.

8.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por outros meios.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.4 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa e que justifique a não retenção, nos termos da lei.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Ter atividade compatível com o objeto deste processo.
- Ter as certidões válidas solicitadas no processo na data disputa.
- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os orçamentos apresentados foram:

Quantidade	Exames	Instituto de Saúde	Impactus	Prevtrato	Mediana
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$ 160,00	R\$ 198,00	R\$ 120,00	R\$ 198,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 140,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 210,00	R\$ 298,00	R\$ 90,00	R\$ 298,00
02	Glicemia (eSocial: 0658)	R\$ 40,00	R\$ 22,88	R\$ 30,00	R\$ 22,88
04	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)	R\$ 100,00	R\$ 102,96	R\$ 56,00	R\$ 102,96
Total		R\$ 3.050,00	R\$ 2.501,84	R\$ 1.376,00	R\$ 2.501,84

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, sendo a prestação realizada em um dos seguintes locais:

- Na sede da empresa contratada, desde que localizada na sede do município ou em região próxima que não prejudique o deslocamento dos servidores;
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Nas dependências da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento e acordo entre as partes, desde que haja condições adequadas de espaço e infraestrutura.

12.2 O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado pela Câmara Municipal, no momento da apresentação da nota fiscal, com a verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados em relação ao contratado.

12.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, sendo necessário posterior exame técnico e documental.

12.4 O recebimento definitivo será efetuado após conferência técnica dos serviços e análise dos documentos apresentados, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.5 A constatação de qualquer irregularidade ou desconformidade poderá suspender o prazo de recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para correção imediata, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 Conforme apresentado na Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 08 de agosto de 2022:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I-é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021..."

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente para a realização dos exames médicos ocupacionais, desde que a empresa subcontratada:

- Esteja legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprove habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com os serviços a serem prestados;
- Atenda integralmente às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais normas aplicáveis à saúde ocupacional.

14.2 A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal sobre qualquer subcontratação, apresentando os dados da empresa subcontratada e sua documentação comprobatória.

14.3 A contratada permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da execução dos serviços, inclusive os realizados por terceiros, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

15.1 Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- b) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de forma individualizada, após cada exame, observando os prazos legais e sigilo médico;
- d) Fornecer relatórios, laudos e documentos técnicos solicitados pela Câmara Municipal, relativos à execução do PCMSO;
- e) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais e médicas dos servidores atendidos, em conformidade com a ética profissional e a legislação de proteção de dados;
- f) Informar previamente qualquer subcontratação, apresentando os documentos da empresa subcontratada, nos termos previstos neste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- h) Realizar os serviços nos locais indicados, conforme acordado, respeitando os prazos estabelecidos;
- i) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, no prazo determinado pela Administração.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



16.2 Obrigações da Contratante

- a) Indicar formalmente os servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos, com a devida antecedência;
- b) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para a realização dos exames em suas dependências;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado;
- d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, após o recebimento e aprovação dos serviços;
- e) Comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- f) Fornecer, quando solicitado, informações necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

18. RESPONSÁVEIS

JOZIELLY
MARIA
DAVILA:01776
632605

Assinado de forma
digital por JOZIELLY
MARIA
DAVILA:01776632605
Dados: 2025.07.04
16:35:44 -03'00'

JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 24/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 05/08/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/08/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

CERTIDÃO

Em análise ao presente Processo, considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, constatou-se a ausência das seguintes informações:

- **Justificativa da escolha dos fornecedores para pesquisa de preços:** É necessário justificar a seleção dos fornecedores consultados na pesquisa de preços, demonstrando que a escolha foi imparcial e abrangente, garantindo a competitividade e a obtenção do melhor preço para a Administração.
- Adicionalmente, em relação ao **grau de prioridade** da contratação previsto no item 5 do DFD, sugiro que seja reviso. Bem como, há necessidade de **atender ao recomendado pelo controle interno** ou **providenciar justificativa** para não atendimento.

Em face do exposto, o presente processo será submetido à Mesa Diretora para autorização da modalidade e ao setor jurídico para análise e emissão de parecer. Em seguida, e em consonância com o parecer jurídico, o processo será encaminhado ao setor demandante para as adequações que se fizerem necessárias.

Lima Duarte, 06 de agosto de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

IM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 24/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 05/08/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, certifico a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84 (dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

Lima Duarte, 06 de outubro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal:

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

3. Valor Estimado:

R\$ 2.501,84 (dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

4. Autorização:

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 06/08/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima descrita.

5. Ressalva:

Considerando o apontamento feito pela Agente de Contratação na certidão (de análise de recebidos) da fl. 20, após emissão de parecer jurídico e feitas todas as adequações, solicito que o processo seja novamente encaminhado a esta Mesa, para avaliação e emissão de autorização de prosseguimento da contratação para fase externa.

Lima Duarte, 06 de agosto de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, XX de XXXXX de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia xx/xx/2025 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de xxxxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)
1.3 Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra
1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
1.5 Data: 26/06/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG.
- 2.2 Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a necessidade de padronização e continuidade na execução dos exames médicos ocupacionais, não será admitido o parcelamento do objeto. A contratação deverá ser realizada de forma global, com uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços descritos, de modo a garantir uniformidade técnica, acompanhamento médico contínuo, controle de documentos e cumprimento integral do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esta decisão visa atender ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral em atendimento as:

- Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): determina a obrigatoriedade de exames médicos nas admissões, demissões, mudanças de função, retorno ao trabalho e periodicamente durante o contrato de trabalho;
- Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho: estabelece a obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que prevê, entre outras ações, a realização dos exames ocupacionais e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9): trata da obrigatoriedade da avaliação dos riscos ambientais, integrando-se com as ações do PCMSO para proteção à saúde do trabalhador;
- Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos): prevê a contratação de serviços especializados por parte da Administração Pública, mediante processo regular de seleção;
- Resolução nº 05/2025: Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- Lei Municipal nº 2.214/2024: Disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lima Duarte/MG.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2 A Câmara Municipal, como ente empregador, tem a obrigação legal de garantir a saúde e segurança dos seus servidores, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da legalidade administrativa.

3.3 Atualmente, não há contrato vigente com empresa habilitada para realização dos exames médicos ocupacionais, o que inviabiliza o cumprimento do PCMSO e pode gerar responsabilização administrativa e judicial, além de comprometer a regularidade de admissões e desligamentos de servidores.

3.4 A contratação é, portanto, imprescindível para:

- Permitir a contratação de novos servidores;
- Cumprir a legislação trabalhista e sanitária;
- Prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Garantir condições adequadas de saúde no ambiente de trabalho.

3.5 Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de servidores na Câmara Municipal.

3.6 Diante do exposto, está plenamente fundamentada a necessidade e legalidade da contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, como forma de garantir o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da regularidade administrativa da Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, com foco na realização de exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.2 A solução contempla a prestação contínua e sob demanda de serviços médicos especializados, destinados à avaliação da saúde física e mental dos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, com vistas à prevenção de riscos ocupacionais, ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas e à preservação da integridade dos trabalhadores.

4.3 Entre os serviços previstos na solução estão:

- Exames médicos admissionais;
- Exames periódicos;
- Exames de retorno ao trabalho (após afastamento por mais de 30 dias);
- Exames de mudança de função;
- Exames demissionais;
- Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame realizado;
- Registro e arquivamento de informações médicas, conforme normas éticas e legais;
- Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo PCMSO, quando necessário.

4.4 A empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados em medicina do trabalho, instalações físicas ou unidades móveis adequadas à prestação dos serviços e plena capacidade técnica para atender à demanda da Câmara Municipal de forma eficaz, ética e dentro dos prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



4.5 A contratação será formalizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, sendo considerada essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, e a regularidade das relações laborais no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.6 A adoção dessa solução visa assegurar o atendimento das obrigações legais com qualidade, responsabilidade técnica e respeito à saúde e segurança dos servidores públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.
- Proteção e preservação dos dados, garantindo a integridade, autenticidade e confiabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação formal por parte da Administração.

6.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, observando-se a urgência e a natureza do exame requerido (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho ou de mudança de função).

6.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

6.4 A execução dos exames poderá ocorrer:

- Na sede da empresa contratada, desde que esta esteja localizada na sede do município ou em região próxima, de modo a garantir fácil deslocamento e acesso pelos servidores;
- Alternativamente, nas dependências da Câmara Municipal, por meio de visita técnica previamente agendada, desde que acordado entre as partes e observadas as condições logísticas, técnicas e sanitárias adequadas para a realização dos serviços.
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Os ASOs deverão ser devolvidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas após a realização dos exames médicos, para que a gestora do eSocial possa lançar os dados.

6.5 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissional habilitado em medicina do trabalho, infraestrutura compatível e cumprimento de todos os protocolos legais, técnicos e éticos pertinentes à área de saúde ocupacional.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade de servidor designado pela Administração da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada do respectivo relatório de atendimento, certidões de regularidade e devidamente atestados pela unidade responsável da Câmara Municipal.

8.2 A liberação do pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação mencionada.

8.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por outros meios.

8.4 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa e que justifique a não retenção, nos termos da lei.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Ter atividade compatível com o objeto deste processo.
- Ter as certidões válidas solicitadas no processo na data disputa.
- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Os orçamentos apresentados foram:

• Quantidade	• Exames	• Instituto de Saúde	• Impactus	• Prevtrato	• Médiana
• 20	• Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	• R\$ 2.400,00	• R\$ 1.800,00	• R\$ 1.000,00	• R\$ 1.800,00
• 02	Audiometria tonal ocupacional	• R\$ 160,00	• R\$ 198,00	• R\$ 120,00	• R\$ 198,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	(eSocial: 0281) •				
• 02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardio grama) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530) •	• R\$ 140,0 0	• R\$ 80,00	• R\$ 80,00	• R\$ 80,00
• 02	ECG (Eletrocardio grama) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	• R\$ 210,0 0	• R\$ 298,0 0	• R\$ 90,00	• R\$ 298,0 0
• 02	Glicemia (eSocial: 0658) •	• R\$ 40,00	• R\$ 22,88	• R\$ 30,00	• R\$ 22,88
• 04	• Hemo grama com conta gem de plaqu etas ou fraçõe s (eritro grama)	• R\$ 100,0 0 •	• R\$ 102,9 6	• R\$ 56,00	• R\$ 102,9 6



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	, leuco grama , plaqu etas) (eSoci al: 0693)				
• Total		• R\$ 3.050, 00	• R\$ 2.501, 84	• R\$ 1.376, 00	• R\$ 2.501, 84

- O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, sendo a prestação realizada em um dos seguintes locais:

- Na sede da empresa contratada, desde que localizada na sede do município ou em região próxima que não prejudique o deslocamento dos servidores;
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Nas dependências da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento e acordo entre as partes, desde que haja condições adequadas de espaço e infraestrutura.

12.2 O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado pela Câmara Municipal, no momento da apresentação da nota fiscal, com a verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados em relação ao contratado.

12.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, sendo necessário posterior exame técnico e documental.

12.4 O recebimento definitivo será efetuado após conferência técnica dos serviços e análise dos documentos apresentados, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

12.5 A constatação de qualquer irregularidade ou desconformidade poderá suspender o prazo de recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para correção imediata, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 13.1 Conforme apresentado na Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 08 de agosto de 2022:
- "Art. 14. A elaboração do ETP:
- I-é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021..."
-

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente para a realização dos exames médicos ocupacionais, desde que a empresa subcontratada:

- Esteja legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprove habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com os serviços a serem prestados;
- Atenda integralmente às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais normas aplicáveis à saúde ocupacional.

14.2 A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal sobre qualquer subcontratação, apresentando os dados da empresa subcontratada e sua documentação comprobatória.

14.3 A contratada permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da execução dos serviços, inclusive os realizados por terceiros, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da subcontratação.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

15.1 Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- b) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de forma individualizada, após cada exame, observando os prazos legais e sigilo médico;
- d) Fornecer relatórios, laudos e documentos técnicos solicitados pela Câmara Municipal, relativos à execução do PCMSO;
- e) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais e médicas dos servidores atendidos, em conformidade com a ética profissional e a legislação de proteção de dados;
- f) Informar previamente qualquer subcontratação, apresentando os documentos da empresa

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- subcontratada, nos termos previstos neste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
 - h) Realizar os serviços nos locais indicados, conforme acordado, respeitando os prazos estabelecidos;
 - i) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, no prazo determinado pela Administração.
- 16.2 Obrigações da Contratante
- a) Indicar formalmente os servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos, com a devida antecedência;
 - b) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para a realização dos exames em suas dependências;
 - c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado;
 - d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, após o recebimento e aprovação dos serviços;
 - e) Comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção, quando cabível;
 - f) Fornecer, quando solicitado, informações necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

18. RESPONSÁVEIS

JOZIELLY MARIA D'AVILA
Assessora Técnica, Financeira e Contábil
CRC MG 118.916/O-3
Matrícula: 0064



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
 Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
 Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

16.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

16.1.2. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

16.1.3. Modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

16.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

16.1.6. Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

16.2. Parágrafo único. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

XXXX

Testemunhas: